



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

**EDITAL Nº 119/2026**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2026**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO – SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES AUTOSSERVIÇO.**

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Ponte Nova–Extrema-MG, CEP 37642-350, inscrito no CNPJ sob o nº 18.677.591.0001-00, por intermédio do Secretário de Administração Sr. EDMAR BRANDÃO LUCIANO no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados, que realizará CHAMADA PÚBLICA para PRÉ - QUALIFICAÇÃO – SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES AUTOSSERVIÇO, conforme artigos 78 e 80 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 5.038/2025, conforme abaixo:

#### **1. OBJETO**

**1.1. PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MARCAS DE PRODUTOS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG, DE ACORDO COM OS ITENS RELACIONADOS NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

1.2. Os produtos/marcas aprovados serão incluídos no “Cadastro de Bens Pré- Qualificados do Município de Extrema-MG”, contendo a marca e modelo, ficando aprovados por tempo indeterminado.

1.3. O edital de pré-qualificação terá **validade de 05 (cinco) anos** a partir de sua publicação, podendo ser atualizado pelo mesmo período a qualquer tempo.

1.4. As futuras aquisições dos bens pré-qualificados serão realizadas pelo Município, mediante licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, com julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

1.5. As licitações poderão ficar restritas às marcas constantes do “Cadastro de Pré-Qualificados do Município de Extrema-MG”.

#### **2. SECRETARIA SOLICITANTE**

O presente chamamento de pré-qualificação dar-se por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, com a faculdade de que as demais Secretarias do Exeutivo Municipal, bem como as Autarquias Municipais, possam a vir a aderir a presente pré-qualificação.

#### **3. DA PARTICIPAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL**

3.1. Qualquer pessoa jurídica (fabricante, fornecedor ou representante comercial) poderá participar desta chamada pública para pré-qualificação – serviço de fornecimento de café e bebidas quentes autosserviço, desde que objeto contratual seja referente à comercialização de itens objeto deste



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

procedimento.

3.2. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre o presente edital mediante acesso ao sítio eletrônico do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou, ainda, de maneira presencial junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos desta municipalidade, situado Av. Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Ponte Nova município de Extrema-MG, Estado de Minas Gerais, no horário das 08h:00h às 12h:00h e das 13h:00h às 17h:00h.

#### 4. DO PROCEDIMENTO

4.1. As remessas das amostras com a indicação das especificações (sem indicação de preço) deverão ser entregues e protocoladas junto ao Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624 – Ponte Nova – Extrema-MG, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 15:00h, em dias úteis, conforme calendário de expediente municipal, a partir do dia **16 de julho de 2026**.

4.2. As futuras licitações cujo objeto seja quaisquer dos itens ou bens descritos no ANEXO I será exclusivas para as marcas/produtos pré-qualificados.

4.3. O processo de pré-qualificação será conduzido pela COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MARCAS/PRODUTOS, designada pela Autoridade competente.

4.4. Cada interessado poderá submeter até 03 (três) marcas de um determinado produto, conforme descritivos do ANEXO I.

4.5. Os interessados deverão fornecer as amostras em quantidade mínima suficiente para a feitura dos testes necessários, conforme estabelecido no ANEXO I, respectivamente.

4.6. As amostras consideradas insuficientes, poderão ser completadas no prazo, irrecorrível, de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação de **‘AVISO DE INSUFICIÊNCIA DE AMOSTRA’**, exclusivamente, através do sítio eletrônico do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.7. As sobras eventuais de amostras de marcas/produtos poderão ser retiradas em até 03 (três) dias úteis após a publicação de recurso irrecorrível. Após esse prazo serão descartadas.

4.8. O ato previsto no item 4.4 não produz efeito suspensivo, nem prejudica os atos regularmente praticados.

4.9. As amostras serão avaliadas quanto à conformidade das propriedades/características informadas em suas embalagens ou catálogos técnicos, quando for o caso, em face dos requisitos e especificações mínimas, conforme ANEXO I.

4.9. A avaliação poderá consistir, cumulativamente ou não, a critério da COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MARCAS/PRODUTOS, em degustação, teste sensoriais ou olfativos, testes de laboratório, como ensaios físico-químico e/ou outros, devidamente documentados pela comissão.

**4.10.** O procedimento será conduzido pela COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MARCAS/PRODUTOS, que poderá ser assistida por empresa especializada, na forma prevista no **Decreto Municipal nº 5.038 de 17 de dezembro de 2025, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.058 de 20 de janeiro de 2026**.

4.11. Os documentos e amostras de bens recebidos na forma do item 3.1. serão submetidos a análise e avaliação pela Comissão no prazo de 10 (dez) dias úteis da entrega, podendo ser prorrogado, mediante solicitação motivada da COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MARCAS/PRODUTOS.

4.12. Após avaliação, a Comissão Especial expedirá Ata de Registro contendo o resultado com as devidas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**CNPJ: 18.677.591/0001-00**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

justificativas e fundamentos de sua conclusão, e dará a publicidade através Imprensa Oficial do Município de Extrema-MG, por meio de seu sítio eletrônico.

4.13. É de responsabilidade do proponente a obrigação de informar quaisquer alterações que ocorram com o bem cadastrado, tais como mudança no processo de fabricação, características, formulação, descontinuidade de produção, etc.

### **5. DA AMOSTRA**

5.1. Para participar do presente Chamamento, na condição de participante, a proponente deverá apresentar, em invólucro opaco, devidamente lacrado e indevassável, sem a identificação ou qualquer meio de sinal característico, como logo-marca, selo, cor, etc que possa induzir ou facilitar a vinculação própria, preenchidas na forma que segue:

#### **PREFEITURAMUNICIPALDEEXTREMA-MG**

**Gerência de Compras e Licitações**

**A/CCOMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MARCAS**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624 – Ponte Nova – Extrema-MG,

**Chamada Pública nº 022/2026**

5.2. Será fornecido ao interessado, conforme item 5.1 acima, documento probante da entrega respectiva, que servirá para acompanhamento do processamento da pré-qualificação da marca/produto.

5.3. Os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em língua portuguesa, absolutamente legíveis, sob pena exclusão do certame. Deverão, ainda, estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento.

5.3.1. Documentos obtidos na rede *Internet* serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão, por informação de link ou caminho ou outro meio idôneo.

4.2.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

5.4. Para cada Marca de Produto, deverão ser apresentados os seguintes documentos e/ou comprovantes:

5.4.1. Documentos de Certificação, Laudos e outros, conforme prescritos no ANEXO I.

5.4.2. As amostras deverão estar acondicionadas em suas embalagens originais, contendo todas as informações técnico-nutricionais, indicação do fabricante, impactos ambientais, conforme a legislação aplicável, código de barras/qrcode, além de outras exigidas por força legal.

5.4.3. Não serão aceitas amostras ou embalagens danificadas avariadas, fora da embalagem ou acondicionada de maneira insuficiente, vencida ou que ofereça quaisquer tipos de riscos a saúde ou à segurança de pessoas ou ao meio ambiente.

### **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

6.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, tanto no que pertine às regras



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

estabelecidas quanto no tocante à descrição do bem aquele que não o fizer **até 03 (três) dias úteis antes** da data designada para o início da apresentação das amostras dos bens para a realização da pré-qualificação, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

6.2. Caberá a Secretária de Administração decidir, por meio do Agente de Contratação, no prazo legal, sobre a Impugnação interposta.

6.3. Se procedente e acolhida, a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.4. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do **email: [compraslicitacoes5@extrema.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes5@extrema.mg.gov.br)**, dirigidas ao Agente de Contratação.

6.5. Facultativamente, serão aceitas impugnações/pedidos de esclarecimentos encaminhados diretamente, em suporte físico, protocolados juntos à Gerência de Compras e Licitações Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624 – Ponte Nova – Extrema-MG, observados o prazo estipulado no item 5.1, além dos dias e os horário de expediente ordinário da Prefeitura.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Declaradas as marcas qualificadas, qualquer participante, de imediato e motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer, será concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da ATA DE RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO – SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES AUTOSSERVIÇO**, para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, importará decadência do direito de recurso.

7.2. O recurso e as contra razões de recurso deverão ser dirigidos à COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MARCAS por meio eletrônico, **emails: [compraslicitacoes5@extrema.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes5@extrema.mg.gov.br)**

7.3. Facultativamente, serão aceitos os encaminhados diretamente, em suporte físico, protocolados juntos à Gerência de Compras e Licitações Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624 – Ponte Nova – Extrema-MG, observados o prazo estipulado no item 7.1.

7.4. O recurso contra a decisão da Comissão terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.

7.5. Se não reconsiderar sua decisão, a COMISSÃO submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, a qual preferirá no prazo de 07 (sete) dias úteis, decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.6. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. Decidido (s) o (s) recurso (s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto à participante declarada como marca/produto pré- qualificada.

7.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de publicação no Diário Oficial do Município, por meio do seu sítio eletrônico.

7.9. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Compras e Licitações.

7.10. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e aqueles encaminhados por meios diversos aos dispostos no presente edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

7.11. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, o interessado que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.12. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Site do Município de Extrema-MG, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

### 8. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

8.1. Após a declaração das marcas pré-qualificadas, na ausência de recurso, caberá à Comissão encaminhar o processo licitatório à autoridade competente para homologação.

8.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Secretaria de Administração poderá revogar a chamada pública em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

9.2. A pré-qualificação de bens não gera direito à contratação futura e nem implica na preclusão da faculdade legal de inabilitação às licitações.

9.3. Os bens pré-qualificados aprovados não constituem-se em direito de comercialização ou intermediação exclusiva dos interessados que os apresentaram para avaliação, por intermédio do presente chamamento público.

9.4. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação e amostras relativa ao presente Edital.

9.5. Detalhes não citados referentes a apresentação dos bens para pré-qualificação, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

9.6. Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pela Comissão Especial nomeada para este processo.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, tanto no que pertine às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do bem aquele que não o fizer **até 03 (dois) dias úteis antes** da data designada para o início da apresentação das amostras dos bens para a realização da pré-qualificação, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

10.2. Caberá a Secretária de Administração decidir, por meio do Agente de Contratação, no prazo legal, sobre a Impugnação interposta.

10.3. Se procedente e acolhida, a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

10.4. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do email: [compraslicitacoes5@extrema.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes5@extrema.mg.gov.br), dirigidas ao Agente de Contratação.

10.5. Facultativamente, serão aceitas impugnações/pedidos de esclarecimentos encaminhados diretamente, em suporte físico, protocolados juntos à Gerência de Compras e Licitações Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624 – Ponte Nova – Extrema-MG, observados o prazo estipulado no item 5.1, além dos dias e os horário de expediente ordinário da Prefeitura.

### 11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Extrema-MG, para dirimir quaisquer questões oriundas desta chamada pública para pré-qualificação de gêneros alimentícios renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei 14.133/21, com o Decreto Municipal n. 5.038 de 17 de dezembro de 2025, e demais normas legais aplicáveis.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Pré-qualificação de marcas da Prefeitura Municipal de Extrema-MG.

12.3. O procedimento será conduzido pela COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MARCAS/PRODUTOS.

12.4. Os documentos e amostras debens recebidos até a data do item 3.1. serão submetidos a análise e avaliação pela Comissão no prazo de 10 (dez) dias úteis da entrega, podendo ser prorrogado, mediante solicitação motivada da COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MARCAS/PRODUTOS.

12.5. Após avaliação, a Comissão Especial expedirá Ata de Registro contendo o resultado com as devidas justificativas e fundamentos de sua conclusão, e dará a publicidade através Imprensa Oficial do Município de Extrema-MG, por meio de seu sítio eletrônico.

12.6. É de responsabilidade do proponente a obrigação de informar quaisquer alterações que ocorram com o bem cadastrado, tais como mudança no processo de fabricação, características, formulação, descontinuidade de produção, etc.

Extrema-MG, 24 de junho de 2026.

Mayara Cosme Toledo Barbosa  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**CNPJ: 18.677.591/0001-00**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

**PRÉ-QUALIFICAÇÃO- SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ E BEBIDAS  
QUENTES AUTOSSERVIÇO  
ANEXO I**

ITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE DA AMOSTRA	FORMATO DA AMOSTRA
01	98462	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES AUTOSSERVIÇO	<p>Contratação de empresa especializada para disponibilização, instalação e operação de máquinas automáticas de café e bebidas quentes (sendo elas, pelo menos: café, leite, chocolate quente, capuccino, chá), tipo autosserviço modelo vertical/coluna, com conexão direta na rede hidráulica com dispenser automático de bebidas, painel digital de seleção, operação autônoma e capacidade para preparo instantâneo de bebidas, mediante cessão de espaço físico pela Prefeitura, com pagamento realizado diretamente pelos usuários via PIX, cartão de débito/crédito físico ou aproximação (NFC). A contratada será responsável pelo fornecimento e reposição de integral dos insumos para as bebidas, copos, mexedores, açúcar, adoçante, limpeza, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.</p> <p>A máquina deve ter capacidade mínima de até 100 doses por dia, por bebida.</p>	<p>Será realizado teste operacional pelo período de 5 (cinco) dias úteis, durante o qual serão avaliados o desempenho dos equipamentos, a qualidade das bebidas fornecidas e o atendimento às especificações exigidas.</p>	<p>A amostra consistirá na disponibilização temporária dos equipamentos e insumos necessários à prestação do serviço de fornecimento de café e bebidas quentes autosserviço, em ambiente indicado pela Administração, para realização de teste operacional pelo período de 5 (cinco) dias úteis.</p>

Extrema, 24 de junho de 2026.